UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINDSEP.

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Autarquia Municipal, doravante denominada USCS, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito/a no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.429.972-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.500.368-22, doravante denominada USCS e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada, SINDSEP com sede na, Rua da Quitanda, nº162, Bairro, Centro na Cidade deSão Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº59.950.311/0001-64, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sergio Ricardo Antiqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.661.078-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº nº129.361.438-61, visando o estabelecimento de relações mútuas e ao desenvolvimento de atividade de interesse comum, assinam o presente Termo de Cooperação, que se regerá no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica Científica e Cultural tem por objetivo regular as relações entre as partes que celebram este termo, no que concerne ás ações cooperativas nas áreas técnica, científica e cultural, mediante a concessão de descontos, por parte da USCS nos valores das parcelas mensais acordado aos funcionários e ou associados do Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na USCS.

1.2 Para a concessão do desconto mencionado no item 1.1, os funcionários ou associados do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo doravante denominado BENEFICIÁRIO, deverão preencher os requisitos do item 1.3, por meio de boleto fornecido pela USCS diretamente ao Beneficiário.

1.3 Requisitos para obtenção do desconto:

a) O funcionário ou associado deve apresentar documento de identificação em relação ao vínculo com o do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.
b) O funcionário ou associado deve realizar a inscrição até 20 (vinte) dias antes da data do início do curso escolhido, sendo que se o prazo citado não for cumprido, a USCS estará isenta do cumprimento de suas obrigações aqui assumidas.
c) Poderá haver cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente do curso.

1.4 Ficarão acordados entre as partes que o desconto não será aplicado aos valores correspondentes à matrícula e rematrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste documento, as partes se comprometem:

2.1 USCS:

a) Conceder descontos de 20% (vinte por cento), aos servidores do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, e de 10% (dez por cento) aos seus associados doravante denominados beneficiários aprovados em processo seletivo nos

131

cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde oferecidos pela USCS, na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso	Modalidade	Duração Prevista	Não incidirá o	Incidirá o desconto de
Pós Stricto Sensu	PPGA PPGCOM PPGE PPGS	de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	benefício do desconto de 20% e ou 10% sobre Matrícula e Rematrículas	20% aos servidores e 10% aos associados sobre as mensalidades dos cursos

b) O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo, 01 (uma) matrícula no início do curso 03 (três) rematrículas semestral e 20 (vinte) mensalidades.
c) O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 01 (uma) matrícula no início do curso 05 (cinco) rematrículas semestral e 30 (trinta) mensalidades.
d) Fornecer ao do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, sempre que solicitado, as informações acadêmicas ou financeiras pertinentes ao Termo de Cooperação, ora firmado.
e) Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, qualquer condição ou situação que possa causar modificações ao Termo de Cooperação, ora firmado.
f) Estimular o ingresso dos funcionários e associados do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.
g) Disponibilizar ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.
h) Informar semestralmente e desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, a relação dos Beneficiários matriculados, conforme procedimentos adotados pela USCS.

2.1.1. No caso de não cumprimento dos prazos relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação, Ensino e Pesquisa o aluno ficará obrigado á pagar todas mensalidades vincendas até o final do curso.

2.2 SINDICATO:

a) Promover a divulgação dos cursos ou programas oferecidos pela USCS a seus servidores e associados por meio de sua rede de comunicação.
b) Disponibilizar pelo sindicato e seus parceiros campo de pesquisa para os discentes dos cursos de Pós Stricto Sensu em Administração, Comunicação, Educação e Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
c) Disponibilizar a seus funcionários e associados, material gráfico de divulgação dos cursos ou programas oferecidos.
d) Divulgar aos funcionários e associados os benefícios previstos neste termo, no sentido de incentivar ao ingresso nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da USCS, objetivando sua melhor qualificação profissional.
e) Fornecer à USCS, sempre que solicitado, as informações necessárias à comprovação da habilitação ao benefício, especialmente no caso de validação do vínculo funcional, bem como aquelas informações necessárias ao bom desempenho dos participantes.
f) Alertar os beneficiários que deverão observar os horários dos cursos de seu interesse de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.
g) Comunicar imediatamente à USCS sobre o desligamento de qualquer beneficiário do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, a fim de que cessem os benefícios, sob pena de arcar com as diferenças descontadas após o referido desligamento.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

132

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS

3. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

3.1 Os beneficiários, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos de identificação e declaração de vínculo com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo e ou outros documentos exigidos pela USCS, que comprovem o vinculo do beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade do beneficiário e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços de Educação, Ensino e Pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula, a bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS, sem direito ao retorno do benefício.
b) Obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.
c) For extinto o vínculo com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6. Este Acordo será coordenado, no tocante à USCS, pelos Coordenadores dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo à Conveniada pelo Sr. Sergio Ricardo Antiqueira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos beneficiários a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela USCS.

7.1. A USCS permitirá e facilitará ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo o acompanhamento e a supervisão da presente Cooperação, conforme as orientações dos Coordenadores de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recurso financeiro entre às partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RENÚNCIA

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - JURÍDICO

10. O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante renúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos beneficiários regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste Acordo até a próxima rematrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste Termo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes, na execução do presente Termo, que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 05 de Agosto de 2019.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Profº.Drº. Marcos Sidnei Bassi

Sindicato os Trabalhadores da Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo
Sr. Sergio Ricardo Antiqueira

Testemunhas:

Nome:
RG:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDSEP

Nome:
RG: 25.963.073-1

Eliasar José da Silva
SETOR DE BENEFÍCIOS
Rua da Quitanda, 162 - Centro - CEP 01012 - 010
CNPJ: 59.950.311/0001-64

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - JURÍDICO